



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO - RS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Inexigibilidade nº 02 Fls 056  
Inexig  
Coordenadora de Licitações e Contratos  
Coutinho de Souza e Contratos

PROCESSO: Processo Nº 2000/2020  
OBJETO: Renovação de parceria voluntária com Organização da Sociedade Civil  
PARTES: CONSEPRO - Conselho Comunitário Pro Segurança Pública

PARECER  
INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

O CONSEPRO - Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de São Jerônimo, entidade sem fins lucrativos, declarada como de utilidade pública por este município, através da Lei Municipal nº 2533/2006, solicita a renovação de parceria para o ano de 2021.

Em 28 de outubro de 2020 os autos foram encaminhados à Secretaria de Administração e Infraestrutura que se mostrou favorável a renovação da parceria e emitiu parecer sobre a mesma.

A Câmara de Vereadores, conforme a Lei Municipal nº 3.917/2020, autorizou a realização da parceria.

Estando os trâmites obrigatórios corretos, passamos a analisar a documentação completa.

A Lei Federal nº 13.019/14 traz em seu texto os conceitos básicos para que uma entidade seja considerada organização da sociedade civil, nos termos do artigo 2º, serão assim consideradas:

- *as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;*
- *as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por*

*pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;*

- *as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;*

O Conselho é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por colaboradores voluntários, cujo objetivo é, dentre outros, auxiliar os órgãos de segurança pública, por meio de repasse de materiais e equipamentos, bem como a promoção auxiliar da melhoria de serviços prestados pelos órgãos de segurança localizados no Município.

O CONSEPRO de São Jerônimo, indubitavelmente, esta enquadrada na classe de organização da sociedade civil, mais especificamente como entidade privada sem fins lucrativos.

Ademais, a natureza do objeto da parceria é plenamente aplicável a legislação vigente, consistindo em interesse recíproco e de mútua cooperação, cabendo ao Município incentivar e dar viabilidade para que ocorra, pois importante que a segurança pública seja incentivada e contribuída por todos os entes federados, muito embora não seja finalidade precípua do ente municipal.

Conforme expressa o art. 144, da Constituição Federal, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Muito embora seja de competência estadual, a previsão "direito e responsabilidade de todos" atrai para o Município também esse dever. Ademais, deve o gestor municipal buscar meios de garantir a segurança de seus municípios, e fortalecendo os órgãos localizados na cidade, está a garantir o direito previsto constitucionalmente.

Vale ressaltar que, São Jerônimo recebe, desde o ano de 1988, o aluguel do prédio onde está localizada a sede da Polícia Civil no Município. O Governo do Estado repassa mensalmente o valor daquele contrato e o Município o utiliza para manutenção dos órgãos de segurança existentes na cidade.

A intenção da Administração Pública é contribuir para que as sedes dos órgãos de segurança pública permaneçam no Município, viabilizando o bem-estar da comunidade e trazendo tranquilidade para a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO - RS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Jade nº 02/Fis 057

Assinatura de Licitações e Contratos

Assim, é de interesse que a parceria seja mantida, o que se dará por meio de transferência de recursos economicamente mensuráveis, tais como: financeiros e humanos.

Com o intuito de verificar as condições da conveniada para exercer de forma correta a parceria firmada, bem como auferir as exigências legais, a lei trouxe os seguintes documentos obrigatórios para a apresentação:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

Comprovação através do estatuto social - não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade e apresentação dos demonstrativos contábeis do último ano:

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; sugere-se a apresentação de atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos ou outras formas de comprovação.

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; sugere-se a apresentação de declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade, além de apresentação de material gráfico (fotos, vídeos, etc).

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Conforme documentação acostada, a entidade cumpre os requisitos exigidos pela lei, tais como:

- Tem objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial nas áreas de prevenção, defesa e garantia de direitos, conforme os artigos 1º e 2º de seu estatuto.
- Está previsto em seu estatuto, artigo 6º, parágrafo único, que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins filantrópicos.
- A entidade possui mais de 46 anos de existência, tendo convênio com a Prefeitura Municipal de São Jerônimo desde o ano de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO - RS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- A entidade apresentou todas as negativas solicitadas, não possuindo qualquer pendência financeira ou fiscal.
- Conforme documentação acostada a entidade mantém contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade conforme documento de folha 11.
- Atualmente a entidade conta com os seguintes materiais físicos e humanos: imóvel alugado, computador, máquina de escrever, birôs, armários, cadeiras, salas de reuniões cedida pela locatária. Os recursos humanos são basicamente a diretoria administrativa, formada pelo presidente, 1º e 2º secretários e, 1º e 2º tesoureiros todos através de serviço voluntário, sem qualquer recebimento de salário ou ajuda de custo.
- A entidade está regularmente constituída, possuindo diretoria eleita, com plenos poderes para representá-la e não possuindo qualquer restrição prevista na Lei nº 13.019/14, conforme as declarações firmadas e anexadas ao plano de trabalho. Embora exista funcionário público municipal na diretoria, o mesmo não ocupa qualquer função gratificada e não possui qualquer ingerência sobre a parceria firmada, o que não pode ser um óbice. O Município é pequeno e a possibilidade de que um servidor faça parte da diretoria é inevitável, devendo ser relativizada a lei vigente.

Da mesma forma, a lei prevê exigências quanto a formulação do plano de trabalho, trazendo em seu texto os seguintes requisitos:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o

que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O plano de trabalho apresentado contempla as exigências legais, cabendo aqui a citação das mesmas:

- A descrição da realidade objeto da parceria foi bem descrita e evidencia a necessidade de a Administração Pública colaborar com a entidade para o fim de promover um melhor atendimento aos órgãos de segurança instalados no Município.
- As metas são claras e de fácil verificação, o que poderá ser facilmente auferida pelo responsável pela parceria.
- As formas de execução do projeto estão bem especificados e utilizam os recursos a serem transferidos, bem como a mão-de-obra cedida.
- As previsões de receitas e despesas foram corretamente apresentadas.

Assim, estando toda a documentação exigida em conformidade com a lei, não há qualquer óbice para a realização da parceria.

## 2. DO MÉRITO

Primeiramente, importante ressaltar que, cabe a esta Procuradoria, apenas, o exame dos elementos jurídicos que compõem os pedidos formulados, afastados, por conseguinte, os que se referem a técnica.

Os documentos juntados foram analisados pelos setores competentes, cabendo a eles a confirmação quanto a veracidade dos mesmos. As declarações foram prestadas pelos dirigentes, cabendo a ele



Inexigibilidade nº 02, Fls. 053  
88  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS  
Departamento de Licitações e Contratos  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

a responsabilidade por qualquer desacordo das mesmas com os fatos reais.

O mérito quanto ao pedido está propriamente ligado à análise dos requisitos legais de aplicação da Lei nº 13.019/14, sendo já amplamente discutido que o objeto da parceria tem relação com o interesse público, e necessita de um regime de mútua cooperação para ser executado.

O nosso ordenamento jurídico, através da Lei federal nº 13.019/14, prevê a obrigatoriedade do chamamento público. Contudo, assim como a Lei nº 8.666/93, a lei das parcerias voluntárias também previu casos em que o chamamento público é dispensável ou inexigível.

A regra é o chamamento público, os casos de dispensa são a exceção, e os de inexigibilidade são casos em que sequer a regra pode ser aplicada, pois ausente o pressuposto básico para ocorrer: a concorrência.

A Lei nº. 13.019/14, em seu artigo 31, disciplina situações em que a Administração Pública pode realizar a parceria sem o chamamento público, tornando-a inexigível. O caput, bem como os incisos I e II do citado artigo preveem as hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, sendo, em todos os casos, inviável a competição.

O caso em específico, CONSEPRO, há perfeita subsunção do fato a norma prevista no *caput*, visto que a entidade é a única que pode atingir as metas específicas, pois é a singular no atendimento e auxílio aos órgãos de segurança localizados no Município, sendo a única instalada em São Jerônimo com esta finalidade.

Ademais, o CONSEPRO firmou convênios por mais de 30 anos com a Administração, desde a Lei Municipal nº221/88, anexa ao processo.

Desta forma, considerando que a entidade já é parceira do Município no atendimento das demandas ligadas a segurança pública, além do interesse da Administração em manter na cidade as sedes da Polícia Civil e Brigada Militar, e manter o aparelhamento destas instituições, firmar a parceria é medida necessária. Por fim, considerando que é a única Organização de Sociedade Civil com este fim no município, a inexigibilidade do chamamento público é possível e permitida.

Estando os valores devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal e pela Câmara de Vereadores, através da Lei Municipal nº 3.917/2020, não há qualquer óbice para a celebração da parceria. É o parecer.

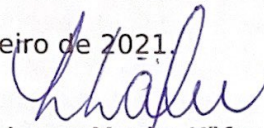
### 3. CONCLUSÃO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, somos de parecer favorável à realização da parceria, conforme documentação e demais pareceres em anexo, sendo inexigível o chamamento público, nos termos do *caput* do art. 31, da Lei nº 13.019/14. Saliento que, a inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei, sendo, inclusive, obrigatória a publicação do extrato de justificativa, nos termos do artigo 32, §1º, da Lei das parcerias voluntárias.

É o parecer.

À Autoridade competente

São Jerônimo, 06 de janeiro de 2021.



Lucas Manjto Käfer  
OAB/RS 82.969  
Procurador do Município





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

Inexigibilidade nº 02 Fls. 060

  
Coordenadora de Licitações e Contratos

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE nº 002/2021**

Considerando o Parecer Jurídico, que opina pela realização de pareceria voluntaria, sendo inexigível o chamamento público com fundamento no caput do artigo 31 da Lei n. 13.019/14, e CONSIDERANDO ainda os demais elementos do processo administrativo n. 2000/2020, bem como, os termos da Lei Municipal n. 3917/2020, ratifico a **Inexigibilidade nº 002/2021**, para a celebração de parceria voluntaria com a cedência de 01 (um) estagiário com o CONSEPRO – Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de São Jerônimo, entidade sem fins lucrativos, para promover a execução de atividades pertinentes a segurança pública no Município.

**EMPRESA:** CONSEPRO – Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de São Jerônimo  
**CNPJ:** 90.892.936/0001-67

**ENDEREÇO:** Rua Ramiro Barcelos, 170, fundos, sala 01, centro – São Jerônimo /RS

**VALOR MENSAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

**PERÍODO:** 01.01.2021 a 31.12.2021

Órgão: 03 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO  
Unidade: 01 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
Proj./Ativ. 2.229 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL  
33904100 – Contribuições

Outrossim, determino a publicação dos atos nos termos do art. 32, § 1º da Lei 13019/14.

São Jerônimo, 08 de janeiro de 2021.

  
ALESSANDRA STREB SOARES AZZI DE ARAUJO  
SECRETÁRIA DE GOVERNO



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE nº 002/2021

Considerando o Parecer Jurídico, que opina pela realização de parceria voluntária, sendo inexigível o chamamento público com fundamento no caput do artigo 31 da Lei n. 13.019/14, e CONSIDERANDO ainda os demais elementos do processo administrativo n. 2000/2020, bem como os termos da Lei Municipal n. 3917/2020, ratifico a Inexigibilidade nº 002/2021, para a celebração de parceria voluntária com a cedência de 01 (um) estagiário com o CONSLPRO - Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de São Jerônimo, entidade sem fins lucrativos, para promover a execução de atividades pertinentes a segurança pública no Município.

EMPRESA: CONSEPRO - Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de São Jerônimo
CNPJ: 90.892.936/0001-67

ENDEREÇO: Rua Ramiro Barcelos, 170, fundos, sala 01, centro - São Jerônimo/RS

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

Órgão: 03 - SICOMUN DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Proj. Ativ.: 2.229 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL 33904100 - Contribuições

Outrossim, determino a publicação dos atos nos termos do art. 32, § 1º da Lei 13019/14

São Jerônimo, 08 de janeiro de 2021
Messandra Streb Soares Azzi Araújo
Secretaria de Governo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMS 001/2021

"Estabelece critérios de acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos de prestação de serviços na área da saúde"

O Secretário Municipal de Saúde, em conformidade com suas atribuições e considerando:

- A necessidade de garantir a eficiência, o acompanhamento e controle dos serviços de consultas médicas, serviços de realização de exames de ecografia e procedimentos de fisioterapia realizados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

- A necessidade de dar transparência e manter fluxo organizativo para o recebimento, liquidação e pagamento dos prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Saúde;

- O princípio da publicidade dos atos e despesas públicas.

RESOLUÇÃO

Art.1º - Quanto ao procedimento de apresentação da Fatura de SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS seguirá a seguinte forma:

I - A empresa contratada, receberá no primeiro dia útil o RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS FINALIZADOS do mês anterior, emitido pelo

Sistema Fly. De posse do relatório a empresa emitirá nota fiscal e apresentará na Secretaria Municipal de Saúde.

II- O Relatório de Atendimentos, deverá conter a data de atendimento e o nome dos pacientes atendidos, sendo que para fins de FATURA serão considerados apenas os atendimentos com a situação FINALIZADO.

III- Na nota fiscal emitida pelo prestador deverá constar obrigatoriamente o desconto do ISS para o Município de São Jerônimo nos casos previstos na Lei Municipal 3607/2017, sendo vedado o recebimento e a liquidação de eventual nota que não atender a este requisito.

IV- Deverá apresentar também deverá as Certidões Negativas de Débito do INSS FGTS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual, da Fazenda Municipal, conforme dispositivo contratual.

Art 2º - Quanto ao procedimento de apresentação da Fatura de serviços FISIOTERAPIA CLÍNICA E DOMICILIAR seguirá a seguinte forma:

I - A empresa contratada, receberá no primeiro dia útil o RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS FINALIZADOS de fisioterapia clínica e domiciliar do mês anterior, emitido pelo Sistema Fly. De posse do relatório a empresa emitirá nota fiscal e apresentará na Secretaria Municipal de Saúde.

II- O Relatório de Atendimentos, deverá conter a data de atendimento e o nome dos pacientes atendidos, sendo que para fins de FATURA serão considerados apenas os atendimentos com a situação FINALIZADO.

III- Na nota fiscal emitida pelo prestador deverá constar obrigatoriamente o desconto do ISS para o Município de São Jerônimo nos casos previstos na Lei Municipal 3607/2017, sendo vedado o recebimento e a liquidação de eventual nota que não atender a este requisito.

IV- Deverá apresentar também deverá as Certidões Negativas de Débito do INSS FGTS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual, da Fazenda Municipal, conforme dispositivo contratual.

Art 3º - Quanto ao procedimento de apresentação da Fatura de serviços ECOGRAFIA realizadas na Policlínica seguirá a seguinte forma:

I - A empresa contratada, receberá no primeiro dia útil o RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS FINALIZADOS do mês anterior, emitido pelo Sistema Fly. De posse do relatório a empresa emitirá nota fiscal e apresentará na Secretaria Municipal de Saúde.

II- O Relatório de Atendimentos, deverá conter a data de atendimento e o nome dos pacientes atendidos, sendo que para fins de FATURA serão considerados apenas os atendimentos com a situação FINALIZADO.

III- Na nota fiscal emitida pelo prestador deverá constar obrigatoriamente o desconto do ISS para o Município de São Jerônimo nos casos previstos na Lei Municipal 3607/2017, sendo vedado o recebimento e a liquidação de eventual nota que não atender a este requisito.

IV- Deverá apresentar também deverá as Certidões Negativas de Débito do INSS FGTS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual, da Fazenda Municipal, conforme dispositivo contratual.

Art.3º - Quanto ao procedimento de apresentação da Fatura de serviços TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA E RX seguirá a seguinte forma:

I - A empresa contratada, apresentará relatório de atendimentos do mês anterior, junto com a requisição de autorização da Secretaria.


II- O Relatório de Atendimentos, deverá conter a data de atendimento e o nome dos pacientes atendidos, e nome do exame realizado.

III- Na nota fiscal emitida pelo prestador deverá constar obrigatoriamente o desconto do ISS para o Município de São Jerônimo nos casos previstos



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO  
Proc. Adm. nº 2000/2020 – INEXIGIBILIDADE N. 002/21

Inexigibilidade nº 02 Fls. 062

  
Coordenadora de Licitações e Contratos

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021

PROC. ADM. Nº 2000/2020- INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/21, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, E CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N. 3.917/2020.

O Município de São Jerônimo, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117.700/0001-01, neste ato representado pela Secretária de Governo, a Sra. Alessandra Streb Soares Azzi Araujo, designada pelo Sr. Prefeito através do Decreto Municipal nº 4890/18, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Soares de Carvalho, 558, centro São Jerônimo/RS, CEP-96.700.000, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil o CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO, CNPJ 90.892.936/0001-67, estabelecida a rua Ramiro Barcelos, nº 170-fundos-sala 01, centro, São Jerônimo/RS-CEP 96700-000, TEL 51-997275177, representada nesta ato pelo seu Presidente o Sr. Francisco Vianna da Cruz, CPF 029.266.600-49, residente a rua 30 de Setembro, nº 440, Bela Vista, São Jerônimo/RS, CEP 96700-000, TEL 51-9972755177, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, autorizado pela Lei Municipal n. 3917 de 29 de dezembro de 2020, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto: a parceria voluntária com o CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO, a fim de estabelecer condições para a execução de atividade, conforme segue:

- Promover o entrosamento, no sentido entre Comunidade e Autoridades Policiais, sugerindo e reivindicando, na solução dos problemas da Segurança Pública do município;
- Cooperar com os órgãos policiais (Polícia Civil, Brigada Militar, Patrulha Ambiental, Corpo de Bombeiros e Instituto Geral de Perícias – Posto de Identificação e Posto Médico Legal), no sentido de dotar de bens materiais e manutenção dos serviços fins;
- Auxiliar na manutenção dos prédios da Polícia Civil, Brigada Militar e Corpo de Bombeiros;
- Manter funcionando os veículos da polícia civil, Brigada Militar e Patrulha Ambiental;
- Cooperar na aquisição de materiais de expediente, consumo e limpeza, móveis e utensílios;
- Pagamentos: levantamentos fotográficos, conservação de prédios, móveis e utensílios, viaturas, financiamentos de cursos de aperfeiçoamento e de estagiário;
- Pagamentos de despesas para o funcionamento do CONSEPRO – Honorários, despesas bancárias, aluguel, impostos e taxas e outras despesas.

### DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E CEDÊNCIA DE PESSOAL

2.1. A Administração Pública cederá 01 (um) estagiário, para auxiliar na execução dos serviços prestados pela OSC e repassará a OSC o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), sendo a parcela mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

### 2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 Sec. Munic. De Infraestrutura e Administração  
0301 Organização e Modernização Administrativa  
2229 Administração Governamental  
339041-0001 Contribuições

2.3. Os repasses dos valores previstos no item 2.1, serão na conta bancária.

### CONTA ESPECIFICA PARA O CONVÊNIO

BANCO-BANRISUL	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
041	0400	06.0445100-6



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO  
Proc. Adm. nº 2000/2020 – INEXIGIBILIDADE N. 002/21

2.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

I - A OSC ficará responsável pelo pagamento de demais gastos inerentes a permanência dos serviços prestados pela entidade.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-lá;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

#### 4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;


VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO  
Proc. Adm. nº 2000/2020 – INEXIGIBILIDADE N. 002/21

Inexigibilidade nº 02 Fls 063  
  
Divisão de Licitações e Contratos

- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

#### 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO  
Proc. Adm. nº 2000/2020 – INEXIGIBILIDADE N. 002/21

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

#### 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
- b) até 10 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
- c) e até 10 dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

#### 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### 8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

#### 9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor/fiscal Fábio Medeiros de Freitas, designado para este Termo de Parceria, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

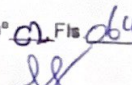
III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO  
Proc. Adm. nº 2000/2020 – INEXIGIBILIDADE N. 002/21

Inexigibilidade nº 02 Fls 064  
  
Coordenadora de Licitações e Contratos

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

#### 10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

#### 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### 12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de São Jerônimo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do

  5



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO  
Proc. Adm. nº 2000/2020 – INEXIGIBILIDADE N. 002/21

Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de São Jerônimo, 08 de janeiro de 2021.

MUNICIPIO DE SÃO JERONIMO:

ALESSANDRA STREB SOARES AZZI ARAUJO  
SECRETARIA DE GOVERNO

CONVENENTE:

FRANCISCO VIANNA DA CRUZ, CPF 029.266.600-49  
CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO

Este Termo de Colaboração foi  
Examinado e aprovado p/ esta Ass.  
Jurídica.

OAB/RS 82.969

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_, // \_\_\_\_\_





## SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/21 – PROC. ADM. Nº 1801/2020

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO (OSC)

CNPJ N. 90.893264/0001-04

OBJETO: Firmar parceria voluntária a fim de estabelecer condições para a execução de atividades na área de Educação Infantil e a manutenção da creche, garantindo as crianças a liberdade, a confiança ao respeito, as brincadeiras, a convivência, a interação com outras crianças oferecendo condições e recursos para que alunos usufruam de seus direitos em ambientes saudáveis, proporcionando ações em um processo coletivo com a participação da diretoria, professores e pais. O Município cederá 02 (dois) estagiários e 01 (um) atendente de escola e repassará a OSC o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo a parcela mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021

FISCAL: Fabio Medeiro de Freitas

São Jerônimo, 20 de janeiro de 2021

**Alessandra Streb Soares Azzi Araujo**  
Secretaria de Governo

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/21 – PROC. ADM. Nº 2000/2020

ENTIDADE: CONSEPRO - CONSELHO COMUNITARIO PRO SEGURANÇAPUBLICA (OSC)

CNPJ N. 90.892.936/0001-67

OBJETO: Firmar parceria voluntária para fins de estabelecer condições a execução de atividades tais como: promover o entrosamento, no sentido entre Comunidade e Autoridades Policiais, sugerindo e reivindicando, na solução dos problemas da Segurança Pública do município; Cooperar com os órgãos policiais (Polícia Civil, Brigada Militar, Patrulha Ambiental, Corpo de Bombeiros e Instituto Geral de Perícias – Posto de Identificação e Posto Médico Legal), no sentido de dotar de bens materiais e manutenção dos serviços fins; Auxiliar na manutenção dos prédios da Polícia Civil, Brigada Militar e Corpo de Bombeiros;

Mantiver funcionando os veículos da polícia civil, Brigada Militar e Patrulha Ambiental; Cooperar na aquisição de materiais de expediente, consumo e limpeza, móveis e utensílios; Pagamentos: levantamentos fotográficos, conservação de prédios, móveis e utensílios, viaturas, financiamentos de cursos de aperfeiçoamento e de estagiário; Pagamentos de despesas para o funcionamento do CONSEPRO – Honorários, despesas bancárias, aluguel, impostos e taxas e outras despesas.

VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021

FISCAL: Fabio Medeiro de Freitas

São Jerônimo, 20 de janeiro de 2021

**Alessandra Streb Soares Azzi Araujo**  
Secretaria de Governo

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, RS, torna público, que se encontra aberta a Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021. Objeto: Credenciamento para prestação de serviços ambulatoriais de diagnóstico em laboratório clínico.

O Edital poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico: [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, na Rua Cel. Soares de Carvalho n.º 558 – São Jerônimo - Fone: (51) 3651-1744 Ramal 228 – e-mail: [licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br).

São Jerônimo, 20 de janeiro de 2021

**Alessandra Streb Soares Azzi Araujo**  
Secretaria de Governo